

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

DECRETO Nº 888, DE 26 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), APROVADA PELA LEI FEDERAL N. 13.709/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES, a aplicação da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), estabelecendo competência, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando o tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em atenção ao parágrafo único do art. 1º da Lei n. 13.709/2018.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O tratamento de dados pessoais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES, por servidores, colaboradores e por todas as unidades administrativas observará o disposto neste Decreto.

Art. 3º. A observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) se dará, sem prejuízo dos procedimentos de acesso à informação previstos no inciso XXXIII do art. 5º, do inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal e os regulados por legislação específica, notadamente a Lei Nacional n. 12.527/2011.

Art. 4º. A proteção aos dados pessoais tem como fundamentos o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 5º. Nos termos definidos pelo art. 6º da LGPD, o tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Art. 6º. Para fins deste Decreto, considera-se:

- I** – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II** – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III** – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV** – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V** – titular: pessoa física ou natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI** – encarregado geral de proteção de dados: servidor, com suplente, do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES, formalmente designado pelo Prefeito, ou Agente Executivo, de natureza física ou jurídica especialmente contratado, que atua como canal de comunicação entre o Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com competências descritas no art. 22 deste Decreto;
- VII** – Encarregados Setoriais de Proteção de Dados: pessoas (titular e suplente) indicados pelos órgãos e entidades municipais para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;
- VIII** – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- IX** – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- X** – pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo Poder Executivo de Rio Novo do Sul/ES em ambiente controlado e seguro.
- XI** – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

XII – bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do bando de dados;

XIII – eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em bando de dados, independentemente do procedimento empregado;

XIV – transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XV – uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para um ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVI – relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD): documentação do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVII – autoridade nacional de proteção de dados: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento deste Decreto em todo o território nacional; e

XVIII – colaborador: prestador de serviço terceirizado ou qualquer pessoa física ou jurídica com vínculo transitório com o Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES e que tenha acesso, de forma autorizada, a seus bancos de dados ou às suas dependências;

XIX – Comitê Executivo de Proteção de Dados (CEPD): Grupo de Servidores, formado por representantes de Pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto, bem como elaborar Normas Técnicas e submetê-las à aprovação do Encarregado de Proteção de Dados;

XX – Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar um órgão ou entidade municipal à Lei Geral de Proteção de Dados;

§1º O protocolo de adequação de que trata o inciso XX, deste artigo deverá ser elaborado e minutado pelo Comitê Executivo de Proteção de Dados, neste caso presidido pelo Encarregado Geral, que findo, será remido ao Preito Municipal, para via Portaria aprovar, dando-lhe a devida publicidade, para integral cumprimento por todas as Unidades Administrativas.

Art. 7º. A estrutura necessária para a implementação e operacionalização da LGPD no Poder Executivo de Rio Novo do Sul/ES, obrigatoriamente conterà indicação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

I – um Encarregado Geral de Dados do Poder, e respectivo suplente, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Administração, e designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II – Encarregados Setoriais de Proteção de Dados (titulares e suplentes), que serão indicados formalmente pelos Titulares dos Órgãos e Entidades Municipais e designados por ato do Chefe do Poder Executivo;

III – Comitê Executivo de Proteção de Dados (CEPD) composto por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos titulares das seguintes pastas:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- d) Secretaria de Assistência Social;

Parágrafo único. A indicação dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos componentes do Comitê Executivo de Proteção de Dados (CEPD), bem como de seus suplentes, será feita via Memorando encaminhado pelos titulares dos Órgãos acima relacionados ou Entidade Municipal, ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Poder Executivo, e a designação será efetivada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES

Art. 8º. O tratamento de dados pessoais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES, será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público e no exercício de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, bem como das atribuições administrativas, em especial para:

I – gestão de recursos humanos pelas unidades competentes e para a tutela da saúde, quando exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde ou por serviço de saúde;

II – gestão financeira, de pagamentos, de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres firmados e do qual seja parte;

III – proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro e para a realização de ações de segurança física, patrimonial e daquelas definidas em Política de Segurança Institucional;

IV – o cadastramento de partes, procuradores, responsáveis, agentes públicos e demais interessados para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação em sistemas eletrônicos, mediante aceite de termo de consentimento pelo titular;

V – o cumprimento de dever legal ou regulatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

VI - o exercício regular de direitos em processo judicial e administrativo, do qual o Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES seja parte;

VII - o fornecimento de informações visando à realização de estudos e pesquisas, garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais e desde que previamente autorizado pelo Encarregado Geral.

VIII - atender, quando necessário, aos interesses legítimos do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem, conforme o caso, direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

IX - outras hipóteses não previstas no caput e nos incisos anteriores, mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular, quando cabível.

§ 1º. O consentimento referido no inciso IX deste artigo é revogável e não autoriza a mudança de finalidade incompatível com a autorização original, a comunicação ou o compartilhamento dos dados pessoais a que se refere, exigindo-se, para tanto, novo consentimento ou o consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD.

§ 2º. Para fins do disposto nos incisos VIII e IX deste artigo, admite-se o tratamento de dados pessoais estritamente necessários para finalidades legítimas pretendidas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de atividades do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES; e

II - proteção, em relação ao titular dos dados pessoais, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas suas legítimas expectativas e os direitos e liberdades fundamentais.

§ 3º. O Poder Executivo de Rio Novo do Sul/ES adotará medidas para garantir a transparência do tratamento de dados pessoais baseado em seu legítimo interesse, inclusive por meio de relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), quando solicitado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 4º. O tratamento de dados pessoais nas hipóteses dos incisos deste artigo fica condicionado, ainda que sujeito a grau de sigilo ou à pseudonimização, ao registro da situação concreta que se pretende tratar, à demonstração de sua finalidade lícita, da indicação da necessidade, da adequação e da proporção dos meios utilizados, bem como da adoção de medidas jurídicas e de mecanismos técnicos e administrativos de minimização de riscos, de proteção aos direitos do titular e de salvaguarda das informações, que serão conservadas na forma do art. 19 deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 9º. O tratamento de dados pessoais, mesmo quando sujeitos a acesso público, deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justifiquem sua disponibilização.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES deve ocorrer em estrita observância às hipóteses legais autorizativas, não se justificando exclusivamente pela mera disponibilidade de banco de dados previamente estabelecido.

Art. 10. Respeitados os casos e graus de sigilo regulados pela legislação pertinente, o titular tem direito ao acesso às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca:

- I - da finalidade específica do tratamento;
- II - da forma e duração do tratamento;
- III - das informações de contato do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES;
- IV - das informações acerca do uso compartilhado de dados pelo Poder Executivo de Rio Novo do Sul/ES e a finalidade;
- V - das responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e
- VI - dos direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 da LGPD.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis pelo Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES observará, no que couber, o disposto no art. 11 da LGPD, e deverá observar o exercício de suas competências legais e o cumprimento de sua finalidade pública, objetivando a persecução do interesse público;

Art. 12. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes, nas hipóteses reguladas por este Decreto, além de observar o disposto no artigo anterior, deve visar ao melhor interesse do menor, nos termos da LGPD e da legislação pertinente.

Art. 13. Observado o disposto nos artigos 12 e 13 da LGPD, o Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES poderá adotar processo de anonimização de dados pessoais ou, quando reversível ou passível de reversão, de pseudonimização, sempre que a medida se mostrar recomendável diante da natureza e dos objetivos do tratamento de dados ou ainda, quando não inviabilizar o seu resultado e não prejudicar a identificação de eventuais responsáveis e o exercício do contraditório e da ampla defesa pelas partes e a instrução processual.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, são medidas que impedem a identificação do titular dos dados pessoais, dentre outras que alcancem a mesma finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- I** – a supressão parcial do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II** – a ocultação dos primeiros dígitos do Código de Endereçamento Postal (CEP) visando à supressão da localização geográfica;
- III** – a generalização do nome, excluindo-se os sobrenomes; e
- IV** – a generalização da idade, procedendo-se à segmentação por faixas etárias.

Art. 14. O Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES observará os processos de anonimização e de pseudonimização segundo padrões e técnicas definidas pela ANPD.

Art. 15. Exceto quando anonimizados, o tratamento de dados pessoais a partir de banco de dados próprio ou de bases custodiadas e acessíveis na forma do inciso IX do art. 6º deste Decreto, atenderão aos princípios de que trata o art. 6º da LGPD e observarão às regras de competência das unidades do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES e as atribuições dos respectivos agentes e, quando cabível, serão gravadas com sigilo ou pseudonimizadas, conforme o caso.

Art. 16. Os dados pessoais obtidos pelo Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES exclusivamente mediante consentimento do titular não poderão ser objeto de comunicação ou compartilhamento, exceto quando houver consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD.

Art. 17. O compartilhamento de dados pessoais a partir de bases próprias do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES se dará nas hipóteses previstas no art. 26 da LGPD e fica condicionando à declaração do destinatário dos dados de que o tratamento pretendido atende aos princípios de proteção de dados elencados no art. 6º da LGPD e depende da prévia celebração de acordo que contenha cláusula:

- I** – que demonstre a legitimidade do interessado para tratar os dados, bem como a necessidade, a adequação e a finalidade lícita e específica do tratamento; e
- II** – contendo a obrigação do interessado de adotar medidas de salvaguarda das informações, mesmo após o término do tratamento.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, caberá ao interessado comprovar a necessária motivação legal, mesmo na hipótese do art. 7º, § 3º da LGPD.

§ 2º. O compartilhamento de dados pessoais pelo Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 18. É vedada a transferência a entidades privadas de dados pessoais pelo Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES, exceto:

- I** - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- II** - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da LGPD e deste Decreto;
- III** - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observada, em qualquer caso, o disposto no art. 5º deste Decreto, e desde que as Entidades Privadas, expressamente assegurem que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo Órgão ou Entidade Municipal.
- IV** - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Caberá à unidade responsável pela gestão e acompanhamento do instrumento de que trata o inciso III deste artigo dar ciência ao encarregado, designado na forma do art. 21 deste Decreto, para fins de comunicação à ANPD, na forma do art. 27 da LGPD.

Art. 19. Em regra, os dados pessoais serão conservados pelo Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES mesmo após o término do tratamento, constituindo arquivo público, nos termos da Lei 8.159/1991 e da regulamentação em vigor, e serão eliminados de acordo com a classificação arquivística de cada documento.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando houver:

- I** - comunicação do titular dos dados ou de seu responsável legal, no exercício de direito de revogação do consentimento, quando o tratamento tiver decorrido exclusivamente de seu consentimento prévio; e
- II** - determinação da ANPD, se identificada violação pelo Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES de dispositivo da LGPD.

Art. 20. Em suas rotinas, os servidores e as unidades do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES avaliarão se o tratamento está sendo feito de modo a utilizar os dados pessoais estritamente necessários à consecução de finalidade legalmente autorizada, cabendo-lhes dar ciência ao encarregado quando necessária a adoção de providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

CAPÍTULO III
ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES

Art. 21. Observado o disposto no inciso VI do art. 6º deste Decreto, o Encarregado Geral pelo tratamento de dados, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES, será designado por ato do prefeito e sua identificação e informações de contato constarão, de forma clara e objetiva, do sítio eletrônico do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES.

Parágrafo único. Não poderá atuar como encarregado o servidor:

- I** – lotado em unidade responsável pela gestão financeira, de pessoas ou de tecnologia da informação ou em outra da qual possa resultar conflito de interesses; e
- II** – que detenha competência para decidir sobre a finalidade e os meios de tratamento de dados pessoais.

Art. 22. Compete ao Encarregado Geral:

- I** – atuar como canal de comunicação entre os encarregados setoriais, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;
- II** – instruir reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- III** – orientar os funcionários e os contratados do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV** – elaborar a regulamentação específica quanto aos procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Poder Executivo de Rio Novo do Sul/ES;
- V** – elaborar, com apoio dos encarregados setoriais, o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;
- VI** – comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes;
- VII** – informar a Autoridade nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;
- VIII** – encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos membros do Comitê Executivo de Proteção de Dados (CEPD), recebidas na forma do artigo 8º deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

IX - encaminhar memorando se expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente Decreto;

X -encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização quando do não atendimento resultar prejuízo à Administração.

XI - executar as demais atribuições previstas neste Decreto ou determinadas pelo Prefeito no cumprimento da LGPD, bem como aquelas estabelecidas em normas complementares pela ANPD.

§ 1º. Quando em atendimento ao disposto no inciso XI deste artigo, o encarregado deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º. Além do disposto no art. 25 deste Decreto, as comunicações feitas com base na LGPD ou neste Decreto serão recebidas e respondidas pela Ouvidoria e, nas hipóteses tratadas neste artigo, deverão ser instruídas pelo Encarregado Geral.

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições, o encarregado poderá solicitar o apoio do Comitê Executivo de Proteção de Dados, dos Encarregados Setoriais e das unidades do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES, condicionado à disponibilidade de recursos humanos e materiais conforme previamente autorizado pelas respectivas chefias, sendo-lhe facultado reportar-se diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO IV

DIREITOS DO TITULAR PERANTE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES

Art. 24. As informações sobre o tratamento de dados pessoais pelo Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES e na Carta de Serviços ao Usuário, de forma clara, adequada e ostensiva, contendo, em especial, indicações sobre:

I - a finalidade específica do tratamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- II** – a forma e a duração do tratamento, ressalvados os dados sujeitos a sigilo, nos termos da legislação aplicável;
- III** – a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- IV** – as informações de contato;
- V** – as informações sobre o uso compartilhado de dados e a indicação das entidades públicas e privadas com as quais o Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES realiza uso compartilhado de dados;
- VI** – a responsabilidade administrativa disciplinar e a legislação a que estão sujeitos os agentes que realizam o tratamento de dados pessoais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES, em caso de inobservância aos ditames legais;
- VII** – o direito de acesso facilitado pelo titular, com menção explícita ao art. 18 da LGPD; e
- VIII** – a revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD.

Art. 25. Os direitos de que trata o art. 18 da LGPD serão exercidos, no que couber, mediante requerimento expresso do titular, devidamente identificado, ou de representante regularmente constituído e habilitado perante os canais oficiais de atendimento da Ouvidoria do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES e serão processados como solicitação, na forma de regulamento específico.

§1º. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados mediante requisição do titular em formato simplificado, imediatamente, ou por meio de declaração clara e completa, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.

§ 2º. Será liminarmente indeferida a solicitação de qualquer dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, quando feita de maneira anônima ou quando não atender ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 26. Sempre que o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos, bem como sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.

Art. 27. Quando o Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES atuar como mero custodiante de dados pessoais que estejam contidos em bases de dados custodiadas, os direitos previstos na LGPD devem ser exercidos pelo titular diretamente perante a organização pública ou privada responsável pelas informações.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES manterá relação atualizada no seu sítio eletrônico com indicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

precisa das bases de dados custodiadas e da respectiva organização responsável pela informação, perante às quais o titular dos dados pessoais poderá exercer os direitos de que trata o art. 18 da LGPD.

Art. 28. Os direitos de que trata este Capítulo não excluem outros previstos em legislação específica e em ato normativo próprio, inclusive:

- I - o não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;
- II - a obtenção de informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados na forma deste Decreto e da legislação em vigor;
- III - o consentimento expresso, quando aplicável, sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada;
- IV - a exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas em lei;
- V - a publicidade e a clareza de eventuais políticas de uso de aplicações de internet.

Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica ao monitoramento de infraestrutura fornecida pelo Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES para fins de controle de acesso a redes, sites, sistemas e bases de dados pelos agentes de que trata o art. 3º deste Decreto, observadas, em qualquer caso, a finalidade e a necessidade do tratamento, além do adequado uso da informação.

CAPÍTULO V COMITÊ EXECUTIVO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E O INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS

Art. 29. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES, o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais, responsável também, pela elaboração e atualização do Inventário de Dados Pessoais (IDP) que conterà o registro das operações de tratamento de dados pessoais pelo Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES, em atendimento ao art. 37 da LGPD.

§1º. A composição e a forma de atuação do Comitê Executivo e os prazos para a apresentação do IDP serão definidos em ato do Secretário de Administração, depois de ouvido o Encarregado Geral.

§ 2º. O IDP conterà a descrição de informações relativas ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES, e indicará, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- I** – os agentes e as unidades responsáveis pelo tratamento, o Encarregado Geral do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES;
- II** – a finalidade do tratamento;
- III** – a(s) hipótese(s) legais autorizativas do tratamento;
- IV** – os tipos de dados pessoais tratados pelo Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES;
- V** – a categoria dos titulares dos dados pessoais tratados;
- VI** – o tempo de retenção dos dados pessoais;
- VII** – as instituições com as quais os dados pessoais sejam compartilhados pelo Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES;
- VIII** – a transferência internacional de dados, quando houver;
- IX** – as medidas de segurança adotadas; e
- X** – a verificação de conformidade do tratamento de dados quanto aos princípios da LGPD.

§ 3º. Para atendimento do disposto no parágrafo anterior, serão observadas, no que couber, as diretrizes exaradas pela ANPD no Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais.

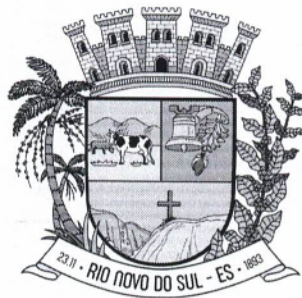
CAPÍTULO VI **RELATÓRIO DE IMPACTO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 30. O Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) conterà, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise das medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados e será elaborado:

- I** – pelo Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais, em prazo a ser definido em ato do Secretário de Administração;
- II** – pela equipe responsável por projeto prioritário que tiver o propósito de usar dados pessoais, antes de iniciar o tratamento, como condição para desenvolvimento e entrega do projeto, consultado o Encarregado Geral; e
- III** – pelo Encarregado Geral, quando determinado pela ANPD;

Art. 31. Além do disposto no artigo anterior, o RIPD poderá ser atualizado sempre que se identificar a possibilidade de ocorrência de impacto na privacidade dos dados pessoais, em especial, quando resultante de:

- I** – nova tecnologia, serviço ou outra iniciativa em que os dados pessoais sejam ou devam ser tratados;
- II** – processamento de dados pessoais para tomada de decisões automatizadas que surtam efeitos legais, incluídas decisões destinadas a definir perfil, pessoal ou profissional, e aspectos da personalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- III** – tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes e dados sensíveis;
- IV** – tratamento de dados pessoais de que possa resultar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo aos titulares, se houver vazamento;
- V** – nova forma de tratamento de dados pessoais por interesse legítimo do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES;
- VI** – alterações em leis e regulamentos aplicáveis à privacidade, política e normas, em operações de sistema de informações, propósitos e meios de tratamento de dados pessoais e em fluxos de dados; e
- VII** – reformas administrativas que impliquem nova estrutura organizacional resultante da incorporação, fusão ou cisão de unidades e que tenham impacto potencial na proteção de dados.

Art. 31. Deverão constar do RIPD:

- I** – identificação do Encarregado Geral, registrando os canais de comunicação;
- II** – indicação da necessidade de elaboração do relatório;
- III** – descrição do(s) tratamento(s) de dados pessoais, contendo:
 - a)** natureza, com indicação de como o tratamento é ou será realizado, da fonte, fases, tecnologia ou método de tratamento aplicado e medidas de segurança adotadas;
 - b)** escopo, indicando-se o(s) tipo(s) de dados pessoais tratados e a abrangência do tratamento (volume de dados, número de titulares, extensão, frequência, período de retenção e área geográfica);
 - c)** contexto, incluindo fatores internos e externos que podem impactar no tratamento e afetar as expectativas dos titulares e parâmetros que demonstrem o equilíbrio entre o interesse e a necessidade do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES em tratar os dados pessoais e os direitos dos titulares;
 - d)** finalidade, entendida como razão ou motivo pelo qual o tratamento é realizado; e
 - e)** ciclo de vida do tratamento (coleta, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação).
- IV** – identificação das partes interessadas consultadas, como gestores, especialistas e consultores, ou descrição do motivo pelo qual não é feito esse registro;
- V** – descrição da necessidade e proporcionalidade do tratamento dos dados pessoais, indicando a fundamentação legal autorizativa, garantias da qualidade (exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados) e da proteção dos dados e medidas assecuratórias dos direitos dos titulares;
- VI** – identificação dos riscos;
- VII** – indicação de medidas para tratamento de risco; e
- VIII** – elaboração e aprovação do relatório mediante a assinatura do Comitê Executivo de Processamento de Dados, pelo encarregado e Secretário de Administração, executado pelo Comitê Executivo e coordenado pelo Encarregado geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 32. Conforme o caso, o RIPD poderá ser elaborado em documento único, abrangendo todas as operações de tratamento de dados pessoais envolvidas no escopo, ou de maneira segregada, para cada projeto, sistema ou serviço, de acordo com os processos internos de trabalho.

CAPÍTULO VII BOAS PRÁTICAS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 33. Os sistemas desenvolvidos e utilizados pelo Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES para o tratamento de dados pessoais serão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na LGPD e nas diretrizes fixadas pela ANPD e serão concebidos segundo a abordagem de privacidade desde a concepção e como padrão de sistemas e práticas de negócios.

Parágrafo único. O setor de Tecnologia da Informação (TI) adotará e proporrá a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando padrões técnicos mínimos definidos pela ANPD.

Art. 34. As unidades do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES, o Encarregado e o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito de suas competências, poderão propor a Controladoria Geral a edição de Instrução Normativa (IN), na forma de Decreto específico, a fim de estabelecer regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, observado o disposto no art. 50 da LGPD.

Art. 35. As unidades do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES deverão comunicar imediatamente ao Encarregado Geral a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, para fins do disposto no inciso VI do art. 22 deste Decreto.

CAPÍTULO VIII TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 36. Os responsáveis que tratam este Decreto firmarão Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais, declarando expressamente:

I – reconhecer, em razão da utilização de ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES, a possibilidade de acesso a dados pessoais, inclusive sensíveis e de crianças e adolescentes, confidenciais ou não, armazenados nos sistemas informatizados sob a responsabilidade do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES;

II – ter ciência de que as credenciais de acesso (login e senha) são de uso pessoal e intransferível e de conhecimento exclusivo, assumindo a inteira responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento da senha pessoal a terceiros, independentemente do motivo;

III – reconhecer que serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, de imagens, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo dados pessoais, os quais devem ser tratados nos termos da LGPD e deste Decreto;

IV – ter conhecimento ainda da Lei 13.709/2018 (LGPD), deste Decreto, e de que o Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, aos quais se obriga a obedecer e a auxiliar o cumprimento;

V – assumir o compromisso de não utilizar os dados pessoais a que tenha acesso, classificado como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais esteja autorizado;

VI – estar ciente de que é proibida a reprodução de qualquer informação que contenha dados pessoais para sua utilização fora do âmbito das competências do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES e das hipóteses legais autorizativas, bem como sua divulgação e compartilhamento;

VII – reconhecer que eventuais danos causados em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade de dados pessoais poderão caracterizar infração administrativa disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilização nas demais esferas competentes;

VIII – ter ciência de que seus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pelo Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES serão conservados durante o tempo em que estiver vigente o vínculo administrativo ou a relação contratual com o Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES e, ainda, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis;

IX – ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. O termo de compromisso de que trata este artigo será firmado, conforme o caso, no ato da publicação da designação para a função, ou no momento da celebração de contrato administrativo cujo objeto envolva o tratamento de dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, inclusive quanto à demonstração das razões e fundamentos para o tratamento quando embasado no legítimo interesse.

Art. 38. Caberá ao Setor de Tecnologia da Informação e a Ouvidoria, no âmbito das respectivas competências, a disponibilização no sítio eletrônico do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES das informações de que tratam os artigos 10, 21, e 24 e o parágrafo único do 27 deste Decreto.

Art. 39. A Secretaria de Administração, no exercício de suas atribuições, zelará pelo atendimento ao disposto no art. 30 deste Decreto.

Art. 40. A Secretaria de Administração promoverá ações de capacitação sobre a LGPD e sobre normas, diretrizes e padrões pertinentes à sua observância voltadas para os agentes de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 41. A partir da entrada em vigor deste Decreto, os agentes públicos em exercício e os colaboradores, que forem formalmente designados, deverão no ato de sua designação, encaminhar via protocolo específico, a declaração de que trata o art. 36 deste Decreto ao Encarregado Geral, para fins de registro e arquivamento.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Administração, diretamente ou por suas unidades vinculadas, padronizar o modelo de declaração e prestar as orientações para seu preenchimento e formalização.

Art. 42. A Controladoria Geral, em colaboração com as demais unidades do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES, coordenará a revisão dos atos normativos exarados no desempenho do poder regulamentar pelo Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES, sempre que se identificar a necessidade de adequação dos procedimentos à LGPD e aos termos deste Decreto.

Art. 43. As unidades responsáveis pela gestão e acompanhamento de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres realizarão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da entrada em vigor deste Decreto, análise e sendo o caso, atualização dos termos celebrados.

§1º. Sendo necessária a alteração destes termos celebrados mediante termo aditivo, será remetido à Procuradoria minuta para análise e aprovação, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, e/ou art. 53, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

§ 2º. Identificada a necessidade de adequação da LGPD às diretrizes fixadas pela ANPD, ou aos termos deste Decreto, a Secretaria de Administração, após manifestação expressa do Encarregado Geral, proporá ao Prefeito a celebração de termo aditivo.

§ 3º. Após o levantamento de que trata o § 1º deste artigo, as unidades responsáveis darão ciência aos Encarregados Setoriais, quanto aos contratos, convênios ou instrumentos congêneres que prevejam a transferência de dados pessoais a entidades privadas, nos termos do art. 18 deste Decreto.

Art. 44. Compete ao Grupo de Avaliação de Documentos zelar pela atualização das normas internas de gestão documental e sua adequação à LGPD e às diretrizes e padrões fixados pela ANPD, depois de ouvidos o Comitê Executivo e o Encarregado Geral.

Art. 45. A adoção de medidas para o atendimento ao disposto neste Decreto será gradativa e considerará as recomendações, diretrizes, políticas, normas, padrões, pareceres, técnicas, regulamentos e solicitações a serem exarados pela ANPD, inclusive quanto à adequação progressiva dos bancos de dados constituídos, e sempre que necessário, objetivando estar em consonância com a Agência Nacional, atualizará este Poder Executivo, o presente Decreto, consideradas, em especial, a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 46. O descumprimento do disposto na LGPD e neste Decreto, assim como a violação de normas jurídicas ou técnicas pelos agentes de que trata o art. 2º deste Decreto poderá configurar a prática de infração administrativa, ética ou disciplinar, e ensejar a aplicação de penalidade, na forma da legislação pertinente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou criminal, nas esferas competentes.

Art. 47. Enquanto a ANPD não regulamentar normas, diretrizes e padrões pertinentes à observância da LGPD, o Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul/ES poderá utilizar normas e padrões técnicos, bem como manuais, guias e modelos instituídos no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de julho de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL